

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 30.630 - SÃO PAULO - BRASIL

PROCESSO Nº CEE nº 996/76	
INTERESSADO: Fundação Educacional de Bauru	
ASSUNTO: Consulta sobre alunos classificados no Concurso Vestibular que não realizaram suas matrículas na data marcada	
RELATOR: Conselheiro José Antônio Trevisan	
PARCELO Nº 662/76	CÂMARA/COMISSÃO 3º Grau
APROVADO EM 25-08-76	
COMUNICADO AO PLENO EM	

I

-

RELATÓRIO

Na qualidade do Relator designado pela Câmara de 3º Grau para emitir parecer sobre consulta formulada pela Fundação Educacional de Bauru (Processo CEE nº 996/76), manifesto-me inteiramente de acordo com o parecer do ilustre Conselheiro Paulo Gomes Romeo, aprovado por unanimidade pela Douta Comissão de Legislação e Normas.

No entanto, cumpre-nos o dever de recomendar à escola interessada a adoção de medidas que o previnam contra futuros fatos da mesma natureza.

II - CONCLUSÃO

Favorável a matrícula dos interessados, eu caráter excepcional, nos termos do Parecer da CLN, aumentado de 4, apenas neste semestre, o número de vagas para o atendimento do ora aprovado.

São Paulo, 25 de agosto de 1976.

a) Conselheiro: José Antônio Trevisan - Relator -

Processo CEE nº 0996/76 Parecer CEE nº 662/76 fls.2

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25/08/1976

a) CONSELHEIRO: Paulo Gomes Romeo - Presidente

CSL/dat

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.
Sala Carlos Pasquale, em 25 de agosto de 1976.

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente